



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 252/2017 DE 18/04/2017

Promovente:

Ver. RICARDO TEIXEIRA (PROS)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OFERTA DE ARMÁRIOS PARA A GUARDA DE MATERIAL ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

PL

Projeto de lei

252/2017

Dispõe sobre a oferta de armários para a guarda de material escolar aos alunos da rede pública municipal e dá outras providências.

Art. 1º - As escolas da rede pública municipal deverão disponibilizar aos seus alunos armários individuais para a guarda de materiais escolar durante o ano letivo.

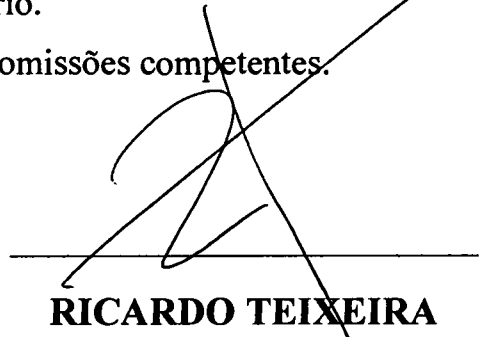
Art 2º Os armários deverão ter tamanho específico, a ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação, e serão feitos de material que possibilite a visibilidade total do conteúdo interno.

Art. 3º Só poderão ser guardados no armário escolar objetos de papel, tais como livros, apostilas e assemelhados e cadernos, sendo que cópia das chaves de cada armário deverá ficar na diretoria da escola ou coordenação pedagógica, cabendo aos funcionários administrativos monitorar o conteúdo do armário a seu critério.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às comissões competentes.


RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

25 ABR 2017

SGP. 42

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a _____ e folha de informação
sob nº 03 . 26.04.17
Ass: _____

Kardec Izidoro de Andrade
Assistente Parlamentar
SGR-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° <u>02</u> do anexo
do proc. n° <u>01-252</u> de 20 <u>17</u>
KARDE L. ANDRÉ DE
Assistente Parlamentar
RF 111.994

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

A matéria veiculada na presente lei tem por objetivo proteger a saúde de crianças e adolescentes, pela não necessidade de transportar todos os materiais escolares diariamente para a escola.

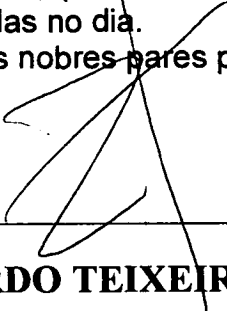
Segundo estudos científicos, o peso máximo que uma criança em idade escolar pode carregar, não pode ser superior a 10% de seu peso corporal. Acima disso, o indivíduo pode se tornar vítima de problemas crônicos de postura como a escoliose, a ciose e a lordose.

Ao mesmo tempo, é previsto pela Constituição Federal nos artigos 24, XII e 30, II, que o município possa legislar de modo suplementar sobre a matéria.

Outrossim, a propositura é fundamentada nas leis de proteção e defesa da infância e juventude, nos termos do art. 160, da Lei Orgânica do Município.

É interessante notar também que, de acordo com dados do site Fiquem Sabendo, há um déficit de mais de 4.600 vagas para professores na rede pública municipal, ou seja, os estudantes necessitam levar todos os materiais diariamente para a unidade escolar, pois, infelizmente, não têm acesso às disciplinas que serão disponibilizadas no dia.

Diante do exposto, apelo aos nobres pares para a possível aprovação deste importante projeto de lei.



RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR